



## Portaria 172/2021

A **Secretária Municipal de Cultura e Turismo do Município de Coribe-BA**, no uso de suas atribuições legais, conforme previsto na lei orgânica municipal,

Resolve:

**Art. 1º.** Homologar os cadastros de grupos, coletivos, espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias, realizado no período de 19 de julho de 2021 a 19 de agosto de 2021, conforme lista e tabela abaixo:

### **I – GRUPOS/COLETIVOS DA CULTURA POPULAR:**

(Grupos de Cavalgada e festejo cultural)

#### **GRUPOS CULTURAIS:**

- 1 – CAVALGADA ARCO IRIS
- 2 – FESTEJO DE SÃO JOSÉ

### **II – ESPAÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS, MICROEMPRESAS E PEQUENAS EMPRESAS CULTURAIS, COOPERATIVAS, INSTITUIÇÕES E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS COMUNITÁRIAS:**

#### **PEQUENAS E MICRO EMPRESAS:**

- 1 – GABY TENDAS E EVENTOS;
- 2 – JAILSON DE JESUS LOPES;
- 3 – LEIDTUR;
- 4 – H REI PRODUÇÕES E EVENTOS;
- 5 – DJ GIL FERNANDES;
- 6 – LETICIA DE SOUZA DANTAS;
- 7 – ORMINIO AUGUSTO DA ROCHA;

#### **ESPAÇOS, GRUPOS DE MUSICA E PRODUÇÃO DE EVENTOS SEM CNPJ:**

- 8 – TRIO DO OESTE
- 9- ALISSON E FERNANDO
- 10- FORRÓS RANCHO DE OURO
- 11- ESCOLAS DE MUSICA CLAVE DE SOL

#### **ESPAÇO DE ATESANATO COSTURA E CABELEREIRA SEM CNPJ:**

- 12- ARTESANATO
- 13- LILIAN CABELEREIRA
- 14- JEIZA COSTURAS E CONCERTOS

**Art. 2º.** Cabe ressaltar que esta publicação trata-se dos cadastros homologados. O subsídio mensal a espaços, grupos, coletivos e empresas culturais que trata do art.2º,



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORIBE  
CNPJ: 13.912.084/0001-81



inciso II da lei 14.017/2020, de 29 de junho de 2020 será realizado via chamamento público com critérios próprios para adesão.

**Art. 3º.** Sobre os critério para seleção dos espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias para o recebimento do subsídio mensal de no mínimo R\$ 3.000,00, levou-se em consideração para homologação, os seguintes critérios:

- I – O enquadramento no Artigo 8º, da Lei 14.017;
- II – Atividades permanentes;
- III – O reconhecimento pela comunidade ou por artistas e críticos da área;
- IV – Se estava em funcionamento até o início da pandemia;
- V – Se tem despesas fixas mensais, que sejam essenciais para o funcionamento de suas atividades.

**Art. 4º.** Sobre os critério para distribuição do recurso para o Inciso III, levou-se em consideração os seguintes critérios:

- I – Quantidade de grupos a serem premiados;
- II – Tipos de grupos a serem premiados (Que naturalmente possuem vários integrantes. Ex.: Grupo de Reisado);
- III – Estrutura de eventos premiados;
- IV – Enquadramento do Patrimônio Cultural;
- VI – Quantidade do orçamento disponível, para conseguir descentralizar o máximo possível do recurso a mais espaços/grupos/pessoas físicas.

**Art. 5º** Cadastro Não homologado por não possuir o enquadramento no Artigo 8º, da Lei 14.017.

### **III -PEQUENAS E MICRO EMPRESAS;**

#### **1-TRANSPORTE MUNICIPAL ALMEIDA**

**Art. 6º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Coribe, 09 de setembro de 2021.

**ANDREA DE ARAÚJO LOPES**  
Secretária de Cultura e Turismo



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORIBE  
CNPJ: 13.912.084/0001-81



## ANEXO 01

ATA DE Nº 01

ATA DE HOMOLOGAÇÃO DOS CADASTROS CULTURAIS DA LEI ALDIR BLANC DE CORIBE-BA.

Aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um às nove horas reuniram – se na Secretária Municipal de Cultura e Turismo com os membros da Comissão Homologação Municipal da Lei Aldir Blanc de Coribe-Ba, a Secretária Municipal de Cultura e Turismo a senhora Andréa de Araujo Lopes e o consultor da Lei Aldir Blanc no município o Senhor Hemerson Santos da Silva. O Consultor abriu um diálogo fazendo as orientações baseados na Lei Federal de Emergência Cultural 14.017/2020, de 29 de junho de 2020 para dá início ao processo de homologação dos cadastros e conhecimento dos espaços culturais com e sem CNPJ e também o conhecimento de suas linguagens e a existência dos mesmos. Foram também explanadas as condições de funcionamento e conhecimento destes fazedores de cultura para a prestação de contas.

Nada mais havendo a se tratar a reunião foi encerrada pelo consultor e posteriormente a comissão homologou os cadastros culturais a serem publicados via portaria pela secretária Municipal de Cultura e Turismo de Coribe-BA:

**Andrea da Araujo Lopes**

Presidente Comissão Homologação

### Membros:

Cleudir da Silva neves

Pedro Renato Santos de Souza